

### **PARECER**

Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª (CH)

Autor do Parecer: Deputado José Carlos Alexandrino (PS)

Assunto: "Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril"



### ÍNDICE1

		. 3
PARTE	I - CONSIDERANDOS	_
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	. პ
2.	MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	. 5
2	ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	. 6
э.	ENCOMPINATION	. 7
4.	CONSULTAS E CONTRIBUTOS	_
PARTE	II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	7
DADTE	III - CONCLUSÕES	7
PAKIE	III - CONCLOSOES	7
1.	CONCLUSÕES	,
2	PARECER	8
۷.	FIV - ANFXOS	8
DARTE IV ANEXOS		

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração – cfr. artigo 137.° do Regimento da Assembleia da República.





#### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Chega tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.º – "Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril" -, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designado como Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 17 de janeiro de 2023, tendo sido admitida a 18 de janeiro e, no mesmo dia, baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), com conexão à Comissão de Educação e Ciência (8.ª), por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 19 de janeiro.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local é a comissão competente para a elaboração do respetivo parecer, tendo sido atribuída a elaboração do mesmo ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator o signatário, Deputado José Carlos Alexandrino.

O Projeto de Lei encontra-se agendado para a reunião plenária do dia 14 de abril de 2023.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.º é subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega, tratando-se de um poder dos Deputados, conforme suprarreferido, bem como dos



grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São igualmente observados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

Do disposto na presente iniciativa poderá resultar, eventualmente, um aumento das despesas do Estado. Contudo, e caso a iniciativa seja aprovada, o artigo 3.º faz coincidir a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação. Assim, parece mostrar-se acautelado o limite à apresentação de iniciativas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão».

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrandose conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Não obstante o elencado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário, por motivos de segurança jurídica e de forma a sustentar uma redação simples e concisa, parece mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração, nem o elenco de diplomas que procederam a alterações, quando a mesma incida sobre códigos, "leis" ou "regimes gerais", "regimes jurídicos" ou atos legislativos de estrutura semelhante.



Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de Lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da CRP, pelo que devem ser objeto de publicação na 1.º série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da Lei Formulário e no âmbito da legística formal, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

O Projeto de Lei não suscita igualmente qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

### 2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.º, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega, tem por objeto alterar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

O Grupo Parlamentar do Partido Chega entende que o regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário é matéria carecida de reflexão, tendo em conta as especiais condições de trabalho da profissão, já que esta é uma carreira marcada, conforme os Proponentes mencionam, por "acentuado desgaste físico e emocional", resultante de "uma carreira longa".

Mais referem os Proponentes que, além de "polivalentes e multifuncionais", estes Docentes "assumem papéis e intervenções com responsabilidade cada vez mais exigente (...)", pelo que, com o objetivo de estabelecer regras aplicáveis à aposentação antecipada destes, propõem o encurtamento do prazo para a reforma antecipada para 60 anos, independentemente de submissão a junta médica, sem prejuízo da aplicação do regime de pensão unificada, com um mínimo de 36 anos de descontos.



Os Proponentes ressalvam ainda que na situação de ter sido acordada pré-reforma dos docentes, nos termos da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, esta também se extingue com a passagem à situação de pensionista, por efeito de reforma antecipada.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos:

- o Artigo 1.º Objeto;
- Artigo 2.º Alteração ao Estatuto da Carreira do Docente;
- Artigo 3.º Entrada em vigor.

### 3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL, INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica<sup>2</sup> que acompanha o Parecer.

No que ao enquadramento parlamentar concerne, refere-se o seguinte:

# INICIATIVAS PENDENTES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não foram localizadas outras iniciativas pendentes que versem sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei.

# > ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)

A mesma base de dados não devolve qualquer resultado relativamente a antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme páginas 4-19 da Nota Técnica anexa.



#### 4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

É proposto, na Nota Técnica, considerando a matéria em questão, que sejam consultadas, por escrito, a FENPROF (Federação Nacional de Professores) e a FNE (Federação Nacional da Educação).

### PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 491/XV/1.º em Sessão Plenária.

#### PARTE III - CONCLUSÕES

#### 1. CONCLUSÕES

- 1. O Grupo Parlamentar do Partido Chega apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.º "Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril" -, tendo sido admitido a 18 de janeiro de 2023.
- 2. O Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.





#### 3. PARECER

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei n.º 491/XV/1.ª - "Estabelece as regras aplicáveis à aposentação antecipada de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, alterando o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril" - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

#### **PARTE IV – ANEXOS**

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 12 de abril de 2023

O Deputado Relator,

(José Carlos Alexandrino)

A Presidente da Comissão,

(Isaura Morais)